

POLÍTICAS DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA EDUCACIONAL COMO MECANISMO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA¹

BRUNO LOUIS MAURICE GUÉRARD²

MARIANA FERRUCCI BEGA³

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 2. O ADVENTO DA PANDEMIA: A ACELERAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ÀS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS E O AGRAVAMENTO DAS DESIGUALDADES DE ACESSO À EDUCAÇÃO NO BRASIL. 3. TRABALHO INFANTIL PARA COMBATER A FOME: UMA INJUSTIFICÁVEL DESCULPA. 4. CASOS PRÁTICOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA PARA COMBATER O TRABALHO INFANTIL. 5. CONCLUSÃO

RESUMO: O objeto desse estudo é analisar o impacto da exclusão digital na educação dos jovens, durante o período da pandemia do Covid19 e sua repercussão no agravamento do trabalho infantil. A relevância da temática justifica-se pelo aumento da desigualdade social causada pela pandemia, que obstaculizou o acesso de crianças e adolescentes ao ensino à distância, o qual continuará híbrido no pós-pandemia. O celular e o acesso à internet tornaram-

¹ Doutora em Políticas Públicas, Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, professora no Centro Universitário do Distrito Federal. gmka@tst.jus.br. <http://lattes.cnpq.br/7124444334411718>.

² Servidor Público e Mestrando pelo Centro Universitário do Distrito Federal. blmguerard@gmail.com. <http://lattes.cnpq.br/8257651305113432>

³ Mestre e bolsista CAPES pelo Centro Universitário do Distrito Federal e membro da Cielo Laboral. marianafbega@gmail.com. <http://lattes.cnpq.br/1216582105367562>

se ferramentas essenciais para a aprendizagem, no entanto, são inacessíveis às classes vulneráveis que convivem com a discriminação e exclusão social. O desestímulo à educação, somado ao aumento da pobreza, favorecem o trabalho precoce e precário, acirrando o trabalho infantil e a desigualdade social, que impactam no bem-estar social e na economia, relativizando garantias fundamentais e metas da Agenda 2030 da ONU. Essa pesquisa demonstrará que as políticas públicas e/ou empresariais, voltadas à inclusão tecnológica e ao acesso à internet, contribuem para romper a herança segregacionista, fatorial e normativa, rumo à erradicação do trabalho infantil. Baseado em consultas bibliográficas, esse estudo descritivo e dedutivo busca comprovar que os referidos acessos tornaram-se direitos fundamentais, por permitirem educação e qualificação profissional inclusiva.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho Infantil. Inclusão Tecnológica. Qualificação Profissional; Desigualdade social.

EDUCATIONAL TECHNOLOGICAL INCLUSION POLICIES AS A MECHANISM TO COMBAT CHILD LABOR IN BRAZIL

ABSTRACT: This study pertains to analyzing the impact of digital exclusion in the education of disenfranchised youths throughout the Covid 19 pandemic, as well as its role in the rise of child labor. The relevance of the issue is justified by the increase in social inequality caused by the pandemic, which made it difficult for children and adolescents to access distance education, which will continue to be a hybrid in the post-pandemic. Mobile phones and Internet access have become fundamental tools for learning, however, they are inaccessible for vulnerable classes that live with discrimination and social exclusion. Historically and legally legitimate, they are rejected by legislation that is governed by the principle of full protection and human dignity of the Brazilian Constitution of 1988. The disincentive to education, added to the increase in poverty, favors early and precarious work, aggravating child labor and social inequality, which have an impact on social well-being and the economy, relativizing fundamental guarantees and goals of the 2030 Agenda of the UN. This research will demonstrate that public and / or business policies, aimed at including technology and internet access, contribute to breaking the segregationist, factual and normative heritage, towards the eradication of child labor. These policies are in line with the fulfillment of the goals of quality education, decent work and economic growth, and reduction of inequalities of the UN Sustainable Development Goals, in addition to guaranteeing a better future for this public. Based on bibliographic consultations, this descriptive and deductive study seeks to verify that these accesses have become fundamental rights, since they allow inclusive education and professional qualification. Therefore, municipalities and companies should promote policies for access to these technological tools for the

education of children and adolescents in vulnerable situations, as a way to contribute to the eradication of child labor in Brazil.

KEYWORDS: Child labor. Technological inclusion. Professional qualification. Social inequality.

INTRODUÇÃO

As políticas públicas e privadas de inclusão tecnológica educacional, enquanto ferramentas capazes de combater a desigualdade, combater o trabalho infanto-juvenil e levar à autonomia os futuros cidadãos, trabalhadores e atores da sociedade brasileira não esperavam o surgimento da pandemia de COVID19.

Entretanto, a crise que ela gerou, verdadeiro “Fato social total”⁴, revelou a dependência cada vez maior das estruturas sociais, sanitárias, judiciais, educacionais e econômicas de todas as sociedades do mundo.

Essa constatação, conforme será demonstrado na primeira parte desse artigo, trouxe à tona, no âmbito do tema central desse estudo, isto é, da educação e do combate ao trabalho infanto-juvenil, a afetação de forma contundente da universalização e do acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), assim como do uso e da difusão de ferramentas de Educação à Distância (EaD).

Ademais, a atual crise que assola o Brasil, apesar de não ter sido a principal causa das desigualdades inerentes à construção e formação da sociedade brasileira e dos seus espaços geográficos e humanos, agravou em demasia o precipício que existe entre as diferentes camadas socioeconômicas da população, sobretudo quando se fala de integração e emancipação tecnológico-educativa.

⁴ GAILLE, Marie ; TERRAL, Philippe. **Pandémie – un fait social total**. Paris : CNRS Éditions, 2021.

Tudo isso, levou os autores desse artigo, quase que naturalmente, à segunda parte da compreensão da problemática em tela, a saber, a análise do discurso dicotômico e pouco produtivo dos defensores de reformas normativas e sociais em prol de uma desregulação ampla e irrestrita em nome da competitividade e do medo frente ao desemprego em massa da maioria da população brasileira.

Obviamente, essas alegações foram retomadas, de forma muito preocupante, por parte dos partidários dessas teses, com o intuito de legitimar a desculpa injustificável de uma mudança da legislação brasileira para permitir o trabalho infanto-juvenil e o seu corolário, a evasão escolar, em nome do combate à fome e à miséria!

Conforme se apontará, além de ferir diversos compromissos normativos internacionais firmados pelo Brasil, vai de encontro a todo o construto constitucional, legal e regulamentar conquistado às duras penas desde a redemocratização e a promulgação da Constituição de 1988.

Em uma terceira e última parte, por considerar que as análises críticas não de trazer resultados, apresentar-se-á casos práticos de políticas públicas de inclusão tecnológica digital pró-educação preocupadas em lutar contra a evasão escolar e o trabalho infantil.

Há de se frisar aqui que todas elas, por serem muito recentes e/ou em fase de implementação, ainda não permitiram trazer estudos estatísticos e conclusões definitivas, mas, mesmo assim, indicam claramente que existem setores inteiros da sociedade, tanto públicos quanto privados, empenhados e colaborando para buscar uma integração e emancipação da juventude brasileira através de um acesso tecnológico e digital educacional.

2. O ADVENTO DA PANDEMIA: A ACELERAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ÀS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS E O AGRAVAMENTO DAS DESIGUALDADES DE ACESSO À EDUCAÇÃO NO BRASIL

No final do ano de 2019, o mundo começava a ouvir falar de uma doença, a COVID19, e descobria, estarrecido, que todas as sociedades estavam à mercê de um vírus incontrolável, independentemente das suas opções políticas e religiosas, das suas histórias e costumes, da sua organização ou desorganização, das suas cores ou etnias, do seu desenvolvimento econômico ou da força do seu mercado.

Em suma, todas as sociedades, em maior ou menor grau, experimentavam ao mesmo tempo e de forma verdadeiramente global uma crise ímpar. Pela primeira vez na história humana confinavam-se milhões, para não dizer bilhões, de pessoas.

Assim como perfeitamente analisado por Marie Gaille e Philippe Terral:

“Nunca as nossas sociedades passaram pela experiência de tal confinamento durante um período tão longo, com inúmeras consequências em cadeia. De repente, elas entraram numa situação inédita que induz uma perda de referências; pois, uma grande incerteza paira sobre assuntos que tratam tanto da vida quotidiana quanto do futuro”⁵.

De repente, “todas as vidas humanas, e todos os aspectos da vida humana, parecem ser levadas a uma experiência coletiva mortífera, de desfecho incerto, pela pandemia”⁶.

Feitas essas considerações, poder-se-ia responder que as pandemias assolam a humanidade desde os seus primórdios, que essa não foi a primeira,

⁵ Op. Cit. « Jamais nos sociétés n’ont fait l’expérience d’un tel confinement sur une période aussi longue, avec de nombreuses conséquences en chaîne. D’un coup, elles basculent dans une situation inédite qui induit une perte de repères ; car la plus grande incertitude règne sur les sujets qui ont trait aussi bien à la vie quotidienne qu’à l’avenir » (Versão Digital – **Tradução Nossa**).

⁶ Op. Cit. « Toutes les vies humaines, et tous les aspects de la vie humaine, apparaissent ainsi entraînés par la pandémie dans une expérience collective mortifère à l’issue incertaine » (Versão Digital – **Tradução Nossa**).

nem a última. Logo, o que faz dessa doença específica um paradigma ou, para retomar os pesquisadores citados acima, *um fato social total*?

A resposta surge quase que naturalmente, a COVID-19 “evidenciou consequências para todos os aspectos da vida e revelou a ideia de uma crise não tão somente definida por um único aspecto sanitário ou outro, mas como um fato social total”⁷.

Destarte, o tema desenvolvido nesse artigo exemplifica o que se acaba de afirmar, pois:

“[...] uma certa aflição se manifesta nas profissões da cultura e da educação, enquanto nas regiões, distritos e municípios protestam contra a ausência de meios fornecidos pelo Estado para implementar as medidas necessárias de proteção e as formas de ensinamentos exigidos frente à situação sanitária [...]”⁸.

Isto posto, e para responder ao desafio que consiste em trazer uma perspectiva pertinente sobre a problemática em tela, faz-se necessário ter uma abordagem multidisciplinar baseada em “[...] conjuntos teóricos, de métodos, de conhecimentos, elaborados em outros tempos da história, reutilizados, reatualizados, enriquecidos à luz das problemáticas associadas à pandemia de Covid-19”⁹.

Ademais, há de se questionar se a pandemia, enquanto fato social total, apenas revela ou amplifica desafios preexistentes. Essa interrogação não deve

⁷ Op. Cit. « [...] la mise en évidence des conséquences de la pandémie pour tous les aspects de la vie humaine a donné de la visibilité à l’idée d’une crise non simplement définie par un seul aspect sanitaire ou autre, mais comme un fait social total » (Versão Digital – **Tradução Nossa**).

⁸ Op. Cit. « [...] un certain désarroi s’exprime dans les métiers de la culture et de l’enseignement, tandis que dans les régions, départements et communes protestent contre l’absence de moyens donnés par l’État pour mettre en place les mesures nécessaires de protection et les formes d’enseignements requises par la situation sanitaire [...] » (Versão Digital – **Tradução Nossa**).

⁹ Op. Cit. « [...] un ensemble de cadres théoriques, de méthodes, de connaissances, élaborées à d’autres moments de l’histoire, remobilisés, réactualisés, enrichis à la lumière des problématiques associées à la pandémie de Covid-19 » (Versão Digital – **Tradução Nossa**).

afastar os questionamentos sobre o futuro das nossas sociedades, sobretudo em relação ao tema analisado nesse artigo.

Em suma, o tema é complexo e não binário, consoante o pensador Edgar Morin, é necessário apreender a multiplicidade e a diversidade das políticas de inclusão tecnológica no construto educacional enquanto mecanismo de combate ao trabalho infantil no Brasil, assim:

“O trágico é que o pensamento disjuntivo e redutor esteja reinando em mestre sobre a nossa civilização e comande a política e a economia. Essa fantástica carência trouxe erros de diagnóstico, de prevenção, assim como decisões aberrantes. Acrescento que a obsessão da rentabilidade entre nossos dominantes e dirigentes produziu economias criminosas [...]. Na minha opinião, as carências do modo de pensar, combinadas com a dominação incontável de uma sede desenfreada para com o lucro, são responsáveis por inumeráveis desastres humanos [...]”¹⁰.

Inegavelmente, a gestão da pandemia de Covid-19 revelou e amplificou as vulnerabilidades e desigualdades de acesso às novas tecnologias de educação à distância (EaD) entre as pessoas e os espaços geográficos, sem falar da questão das formas de socialização e educação das crianças e adolescentes.

De forma assaz curiosa e trágica, na esteira de Gaille e Terral:

“Se a pandemia de Covid-19 ilumina de forma crua a vulnerabilidade dos mais pobres e marginais, suas modalidades de difusão foram associadas às regiões mais conectadas e melhor inseridas na globalização, e suas primeiras aparições às

¹⁰ MORIN, Edgar. **Un Festival d’incertitudes**. Paris : Éditions Gallimard, 2020. « Il est tragique que la pensée disjonctive et réductrice règne en maîtresse dans notre civilisation et tienne les commandes en politique et en économie. Cette formidable carence a conduit à des erreurs de diagnostic, de prévention, ainsi qu’à des décisions aberrantes. J’ajoute que l’obsession de la rentabilité chez nos dominants et dirigeants a conduit à des économies coupables [...]. À mon avis, les carences dans le mode de pensée, jointes à la domination incontestable d’une soif effrénée de profit, sont responsables d’innombrables désastres humains [...] » (P. 5 e 6 –Tradução Nossa)

elites, mesmo se, depois, essa difusão foi sem controle entre os mais desfavorecidos (no Chile, Peru, etc.)”¹¹.

É interessante frisar que, após esse pontapé inicial provocado pelas elites viajantes, essas se adaptaram melhor ao confinamento e à manutenção das suas necessidades, particularmente no que diz respeito às modalidades EaD para seus filhos, graças aos acessos e infraestruturas preexistentes.

Esse quadro demonstra claramente que o impacto sanitário trazido pelo vírus foi agravado pela desorganização da sociedade, do mercado e das estruturas sociais, fazendo com que, sobretudo nas Américas, as populações ficassem à mercê da própria sorte e dependessem de estruturas e organizações familiares e/ou privadas, os discursos, ações ou inações dos poderes públicos buscando apenas manter a ordem em vigor.

Retomando uma vez mais Gaille e Terral:

“Assim, as incertezas e fragilidades são vistas não como o resultado da ameaça sanitária por si só, mas como induzidas pelos contextos políticos, econômicos e sociais, por jogos de atores, culturas organizacionais. Elas parecem ser o fruto, em parte, das fragilidades e fraquezas preexistentes, que, por sua vez, reforçam”¹².

No caso brasileiro, essa constatação é patente, sobretudo no âmbito do acesso à educação a partir de ferramentas digitais.

¹¹ Op. Cit. « Si la pandémie de Covid-19 met une lumière crue sur la vulnérabilité des plus pauvres et des plus marginaux, ses modalités de diffusion ont été associées aux régions les plus connectées et les mieux insérées dans la mondialisation, et ses premières apparitions aux élites, même si, ensuite, cette diffusion devient hors de contrôle chez les plus défavorisés (au Chili, au Pérou, etc.) » (Versão Digital – **Tradução Nossa**).

¹² Op. Cit. « Ainsi les incertitudes et les fragilités [...] sont envisagées non comme le résultat de la menace sanitaire elle-même, mais plutôt comme induites par des contextes politiques, économiques et sociaux, des jeux d’acteurs, des cultures organisationnelles. Elles semblent être le fruit, en partie, de fragilités et de faiblesses préexistantes, qu’elles renforcent à leur tour » (Versão Digital – **Tradução Nossa**).

Com efeito, embora o país busque, pelo menos nos discursos, um crescimento econômico mais equilibrado e inclusivo, assim como, sobretudo desde 1988 e a promulgação da Constituição “Cidadã”, uma defesa mais efetiva dos Direitos Humanos e fundamentais, o acesso às TIC (Tecnologias da Informação e Comunicação) é precário e/ou inexistente para boa parte das crianças e adolescentes em idade escolar.

Em relação à educação, esse fato, por si só, poderia, como o foi, ser contornado e minorado graças ao ensino presencial, com a presença física dos professores e alunos/as no mesmo espaço físico e com manuseio de livros didáticos.

Todavia, a crise da pandemia veio e confirmou o que Bruno Ramos, Diretor Regional do Escritório da União Internacional das Telecomunicações (UIT) para as Américas, havia perfeitamente analisado quando se fala de acesso às TIC e educação:

“Quizás la principal fuerza motriz de esta alteración en la forma de interacción entre las personas sea el acceso al conocimiento y la educación, que permite la reflexión sobre la etapa donde nos encontramos en comparación a los demás, siendo el resorte propulsor para los cambios, cuáles sean, pero adherentes a los anhelos de los pueblos, resultado de una visión esclarecida del mundo donde vivimos y hacia dónde queremos ir y vivir”¹³.

Incontestavelmente, o acesso às TIC integra e leva à superação de estorvos ligados ao acesso à informação e aos saberes da humanidade, quando oferecidos – o que implica a construção de infraestruturas, inclusive nas periferias e em comunidades pobres – a custos acessíveis para a população – o que demanda uma política tributária e comercial coerente.

¹³ RAMOS, Bruno. **Las comunicaciones invisibles: Inclusión y desarrollo social por medio de las telecomunicaciones/TIC** in Gobernanza y regulaciones de Internet en América Latina: análisis sobre infraestructura, privacidad, ciberseguridad y evoluciones tecnológicas en honor de los diez años de la South School on Internet Governance. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2018. P. 75.

Por conseguinte, há de se analisar esses dois problemas emblemáticos da situação brasileira, pois eles apontam claramente a dicotomia existente entre o dever-ser dos discursos e o aspecto histórico-social da realidade.

Em relação às infraestruturas e políticas públicas de universalização de acesso às TIC no âmbito educacional, apesar de avanços legais muito recentes que serão analisados a seguir, pratica-se uma segregação geográfica, econômica, social e étnica de cunho histórico longo, isto é, resultado da construção do Espaço geográfico e humano chamado Brasil.

Para o jurista, geógrafo e pensador Milton Santos:

“Em nosso país, o acesso aos bens e serviços essenciais, públicos e até mesmo privados é tão diferencial e contrastante, que uma grande maioria de brasileiros, no campo e na cidade, acaba por ser privada desses bens e serviços. Às vezes, tais bens e serviços simplesmente não existem na área, às vezes não podem ser alcançados por questão de tempo ou de dinheiro”¹⁴.

Isto é, a tão desejada justiça social há de se basear sobre um distributivismo das infraestruturas e dos custos, o que não acontece hoje, sob pena de se criar uma política pública construída sobre o oxímoro da integração desintegrante!

Integração pelo viés de um sistema educativo obrigatório e, de fato, disponível, e desintegração causada por conexões e acessos às TIC restritos a poucos privilegiados beneficiários de infraestruturas e de poder aquisitivo suficiente para pagar o serviço.

¹⁴ SANTOS, Milton **O espaço da cidadania e outras reflexões** / Milton Santos; organizado por Elisiane da Silva; Gervásio Rodrigo Neves; Liana Bach Martins. – Porto Alegre: Fundação Ulysses Guimarães, 2011. (Coleção O Pensamento Político Brasileiro; v.3). P. 190.

Há de se frisar aqui que, em 2020, o valor da carga tributária *ad valorem* em serviços de Telecom representava, em média, 43,60% do valor total da fatura para o consumidor brasileiro¹⁵.

Por outro lado, consoante o site ITFORUM, para acesso a uma conexão média de 60 Mbps, o brasileiro paga mensalmente uma média de R\$ 114,15, o qual, comparado com o salário-mínimo (R\$ 1.039, IBGE), chega a 10,99% do salário de um cidadão, somente para bancar despesas de conectividade”¹⁶.

Esses dados, somados à informação publicada em maio de 2020 no jornal O Estado de São Paulo de que “Metade dos brasileiros sobrevive com apenas R\$ 438 mensais, ou seja, cerca de 105 milhões de pessoas têm menos de R\$ 15 por dia para satisfazer todas as suas necessidades básicas”¹⁷, deixa claro que o acesso às ferramentas tecnológicas de educação à distância é desigual e que esse fato repercute diretamente nos dados gerais sobre educação e qualificação durante e após a pandemia.

Como será analisado a seguir, trata-se de um quadro cujas múltiplas consequências sobre a evasão escolar, o agravamento do trabalho, da delinquência, da violência e da marginalização infanto-juvenil ainda não foram corretamente dimensionadas.

Entretanto, antes de adentrar nessas questões e na problemática de justificativas irrazoáveis, é preciso acrescentar que, nesse trabalho, não se crítica políticas públicas de expansão do acesso aos serviços de telecomunicações e o Programa de Inovação Educação Conectada, pois, consoante o Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações – PERT 2019-2024:

¹⁵ ANATEL, Agência Nacional das Telecomunicações. <https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/arrecadacao/carga-tributaria> Acesso em 04 de dezembro de 2021.

¹⁶ ITFORUM. “**Brasileiros pagam R\$ 114 em média para ter acesso à internet**”. <https://itforum.com.br/noticias/brasileiros-pagam-r-114-em-media-para-ter-acesso-a-internet/> Acesso em 04 de dezembro de 2021.

¹⁷ AMORIM, Daniela, O Estado de São Paulo. “**Metade dos brasileiros sobrevive com menos de R\$ 15 por dia, aponta IBGE**”. <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,metade-dos-brasileiros-sobrevive-com-menos-de-r-15-por-dia-aponta-ibge,70003293622> Acesso em 04 de dezembro de 2021.

“Verifica-se que 94% das escolas encontram-se atendidas e 6% possuem pendências para a instalação, sendo que o Amazonas, Ceará e Pará apresentam os menores percentuais de instalação.

No que tange à velocidade das conexões, destaca-se que cerca de 73% das escolas apresentam velocidade até 5 Mbps [...]”¹⁸.

Esse programa, construído a partir de estudos feitos no âmbito do Poder Executivo, tem escopo na Lei 14109, de 16 de dezembro de 2021, que versa sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

Com efeito, no seu Artigo 3º, essa lei altera a Lei nº 9.998 de 17 de agosto de 2020, trazendo a seguinte redação, que demonstra a preocupação brasileira com a acessibilidade:

“Art. 1º É instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), com as finalidades de estimular a expansão, o uso e a melhoria da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações, reduzir as desigualdades regionais e estimular o uso e o desenvolvimento de novas tecnologias de conectividade para promoção do desenvolvimento econômico e social”¹⁹.

In casus, o que se levanta e se questiona são os limites dessas políticas públicas, pois, demonstrou-se que durante a pandemia, os alunos e estudantes não podiam frequentar as estruturas físicas dos seus estabelecimentos de ensino e de formação e que, tampouco, podiam utilizar os computadores e instalações informáticas *in situ*.

Em suma, percebeu-se claramente com a evasão escolar e a ausência de conexão de muitos jovens que o problema é outro e que as políticas públicas

¹⁸ AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMINCAÇÕES – ANATEL. **Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações – PERT 2019-2024 – Planejamento regulatório da Anatel para a ampliação do acesso à banda larga no Brasil**. Brasília: Anatel, 2021. P. 53.

¹⁹ BRASIL. **LEI Nº 14.109, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020** – Diário Oficial da União – DOU. Brasília: Imprensa Nacional, 17/12/2020, Edição 241, Seção: 1. P. 3.

citadas não estão corretamente dimensionadas, pois a questão não se resume única e exclusivamente em conectar as escolas à rede mundial, mas sim fornecer acessos gratuitos aos alunos e estudantes – assim como computadores a preço de custo, financiados, patrocinados ou emprestados – independentemente do lugar em que se encontrem!

Não se trata de tarefa fácil, mas, com a implementação da rede 5G e a possibilidade de se realizar economia de custo a partir da compra de grande quantidade de suprimentos informáticos, é possível elaborar e melhorar os projetos em curso para sanar um problema que se mostrou de extrema gravidade durante essa pandemia.

Para dimensionar a desigualdade entre estudantes o CETIC (Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação) do Brasil, em parceria com a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura), fez uma pesquisa no ano de 2020, cuja coleta de dados realizou-se nos períodos de setembro a outubro do mesmo ano, com usuários de 16 anos ou mais.

Apurou-se que há no Brasil 101 milhões de usuários de Internet, o que corresponde a 83% dos usuários com 16 anos ou mais, público-alvo da pesquisa. Desses 83%, três quartos deles são das classes D e E (74%) e acessam a rede exclusivamente pelo telefone celular, por não terem recursos financeiros para adquirirem notebook ou computador. A pesquisa revelou uma queixa quanto à falta de recursos digitais para acessar as aulas e atividades remotas, bem como a baixa qualidade da conexão da internet²⁰.

O que chama a atenção nessa pesquisa é que, embora todas as classes de estudantes estivessem desmotivadas para estudar, as condições sociais e econômicas tiveram um impacto em relação aos motivos apresentados para não acompanharem as aulas. Entre os usuários das classes A e B²¹, 43%

²⁰ CETIC. Celular é o dispositivo mais utilizado por usuários de internet das classes DE para ensino remoto e teletrabalho. Disponível em: <https://cetic.br/pt/noticia/celular-e-o-dispositivo-mais-utilizado-por-usuarios-de-internet-das-classes-de-para-ensino-remoto-e-teletrabalho-revela-painel-tic-covid-19/>
Acesso em: 03 dez. 2021.

²¹ No Brasil, há separação de classes sociais para o estudo, retomou-se essa classificação com o objetivo de analisar a desigualdade existente entre elas, sendo a Classe A aquela considerada a mais alta e, as seguintes,

argumentaram não conseguir ou não gostar de estudar a distância; 38% alegaram ter que cuidar da casa, dos irmãos, filhos ou outros parentes e 35% apenas se justificaram com a falta de motivação. Já dentro das classes D e E, as respostas demonstraram os impactos sociais e econômicos advindos da pandemia, pois 63% dessa classe afirmaram a necessidade de buscar um emprego; 58% justificaram ter que cuidar da casa, dos irmãos, filhos ou outros parentes e, por fim, 48% apontaram a falta de equipamentos para acessarem as aulas.

Segundo dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) a evasão escolar brasileira, normalmente atinge 5 milhões de alunos. Durante a pandemia de Covid-19, esses números aumentaram em 5% entre os alunos do ensino fundamental e 10% no ensino médio. E, para aqueles alunos que permaneceram matriculados, a dificuldade foi o acesso à internet em suas residências, o que corresponde a 4 milhões de estudantes sem conexão²².

Diante desses apontamentos, faz-se necessário avaliar as consequências do agravamento das desigualdades de acesso à educação e a evasão escolar: o aumento da pobreza e da “justificação do trabalho infantil”, os quais serão abordados no tópico seguinte.

3. TRABALHO INFANTIL PARA COMBATER A FOME: UMA INJUSTIFICÁVEL DESCULPA

Antes da pandemia, o Brasil passava por alterações legislativas trabalhistas (como a Lei n. 13.467/2017) influenciadas por alterações nas legislações europeias. Segundo ensinamento de Alain Supiot, o discurso para essas ‘reformas estruturais necessárias’ emanava de pressões advindas da

em ordem alfabética, correspondendo à diminuição gradativa dos seus poderes socioeconômicos, a classe E sendo considerada com uma renda baixíssima.

²² CÂMARA LEGISLATIVA. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/814382-educadores-alertam-para-aumento-de-evasao-escolar-durante-a-pandemia/> Acesso em 06 dez. 2021.

Comissão Europeia e do Banco Central Europeu, em defesa da 'redução de custo do trabalho' e da 'luta contra a rigidez do mercado de trabalho'. Supiot explica:

“Reproduzindo quotidianamente nos meios de comunicação pelas *talking classes*, o apelo a essas “reformas corajosas” é uma palavra de ordem tão repetida há quarenta anos, que quase se esqueceria da obscenidade do espetáculo fornecido por aqueles que, cumulando invariavelmente, eles mesmos, as seguranças do público e as vantagens do privado, denunciam em nome dos excluídos (*outsiders*) as vantagens exageradas das quais gozariam os incluídos (*insiders*) e não cessam de opor os desempregados às pessoas que recebem o salário mínimo, os precários aos titulares de um emprego estável, os assalariados aos funcionários, os ativos aos aposentados, os imigrantes aos nativos etc.”²³.

Essa construção trazida pelo discurso da *talking classes* reforça um pensamento binário, totalmente contrário ao pensamento complexo de Edgar Morin, conforme apontado anteriormente, e focaliza um discurso repetido à exaustão sobre a iminência de uma crise, a qual não chega efetivamente, mas sempre se faz presente, pelo menos na mente da maioria das pessoas.

O fôlego da economia provém das pessoas que se encontram em uma faixa social mediana, o que não condiz com a representação da precarização do trabalho e do aumento da desigualdade. Zygmunt Bauman recorre à metáfora da sustentação de uma ponte por pilastras, aduzindo que se costuma medi-la pela capacidade média. O sociólogo argumenta que esses parâmetros de avaliação e cálculo pelas médias são “a receita mais segura para perder tanto a carga quanto a corrente a que elas estavam presas”, pois não importa o quão resistentes sejam os vãos e os pilares de sustentação, “é o mais fraco deles que decide o destino de toda a ponte”²⁴.

²³ SUPIOT, Alain. **Para além do Emprego: Os caminhos de uma verdadeira reforma do Direito do Trabalho**. Revista Direito das Relações Sociais e Trabalhistas. v. IV. Nº 3. Set/dez., 2018. p. 15. Disponível em: <http://publicacoes.udf.edu.br/index.php/relacoes-sociais-trabalhista/issue/view/10/20> . Acesso em: 06 dez. 2021.

²⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global**. tradução Carlos

Assim, com a necessidade de isolamento social para se evitar o contágio do COVID-19, o mundo sofreu impactos sociais e econômicos. A precarização do trabalho, somada a carência de investimentos e planejamentos adequados na área da saúde e educação, os pilares mais fracos do Brasil, fez a ponte cair.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) publicou dados parciais, para o ano de 2021, relacionados às pessoas afetadas pelo desemprego: os mais jovens e os trabalhadores com baixa escolaridade e aqueles com ensino médio incompleto representam 23% dos desempregados, enquanto os profissionais com ensino superior completo somam 7,5% desse grupo e os com ensino superior incompleto 16,5% do total²⁵.

A pobreza no país aumentou. Segundo pesquisadores da Fundação Getúlio Vargas, no ano de 2019, o Brasil contava com 10,97% da sua população abaixo da linha da pobreza, ou seja cerca de 23,1 milhões de pessoas. No ano de 2020, em virtude do auxílio emergencial (programa do Governo para ajudar pessoas de baixa renda durante a pandemia), essa percentagem caiu para 4,63% (9,8 milhões de brasileiros). Contudo, no primeiro trimestre de 2021, com a suspensão do auxílio emergencial, a percentagem subiu para 16,1% (34,3 milhões de pessoas), isto é, multiplicando o número de pobres por 3,5 vezes²⁶.

A queda da renda familiar, conseqüentemente, atingiu muitas crianças. Segundo a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança, pelo menos 9,1 milhões de crianças de 0 a 14 anos estão em situação domiciliar de extrema pobreza²⁷. Grupos de adultos que moram com crianças e adolescentes, sofreram muito mais o impacto da pandemia, conforme pesquisa da Unicef²⁸.

Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 8

²⁵ G1 ECONOMIA. **Desemprego recua para 14,1% no 2º trimestre, mas ainda atinge 14,4 milhões, aponta IBGE.** Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/08/31/desemprego-fica-em-141percent-no-2o-trimestre-diz-ibge.ghtml> Acesso em: 7 dez. 2021.

²⁶ AGÊNCIA BRASIL. **FGV: mais pobres sofrem maior impacto na pandemia.** Disponível em: <https://agenciabrasil.abc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-09/fgv-mais-pobres-sofrem-maior-impacto-na-pandemia> Acesso em 7 dez. 2021.

²⁷ BBC NEWS. **Milhões de crianças vão passar fome no Brasil neste 12 de outubro.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58810987> acesso em 7 dez. 2021.

²⁸ “Enquanto 56% da população adulta brasileira viu sua renda cair desde o início da pandemia, essa percentagem sobre para 64% no subgrupo de adultos que moram com crianças e adolescentes, segundo pesquisa do Unicef realizada em maio de 2021”. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58810987>

Essas famílias, para superarem a fome, introduzem precocemente as crianças e adolescentes no mundo do trabalho, priorizando a refeição à formação educacional, porque a fome urge muito mais e se sobrepõe à formação, cujo prazo é longo. E, de forma semelhante aos discursos favoráveis às reformas, há um movimento da *talking classes* para incentivar o trabalho infantil, e pior, estimular 'reformas' contrárias à convenção internacional da qual o Brasil é signatário.

Como efeito da pandemia, escolas fecharam. Nem todas as crianças tinham acesso à internet e equipamentos tecnológicos, trazendo mais adversidades a essas pessoas. O aumento da pobreza e a necessidade de ajudar no sustento do lar, gerou um número expressivo de evasão escolar, atingindo em torno de 5 milhões de alunos²⁹.

Além disso, propôs-se uma alteração da Constituição Federal do Brasil, por meio de emenda constitucional, com o intuito de reduzir a idade mínima para o trabalho. Contudo, antes de analisar esse projeto de emenda constitucional, é importante compreender esse incentivo ao trabalho infantil.

No ano de 1998, para adequar-se à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da idade mínima para o trabalho, as mesas da Câmara dos Deputados e do Senado promulgaram a Emenda Constitucional de número 20/98, alterando o artigo 7º, inciso XXIII, a fim de majorar a idade mínima para o trabalho, com a seguinte redação: “proibição de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos”³⁰.

A ideia da valorização do trabalho precoce e do desestímulo à educação está tão arraigada na cultura do país que a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – CNTI, que teoricamente deveria lutar por melhores condições de trabalho, preservando a evolução de um ser em desenvolvimento,

²⁹ CÂMARA LEGISLATIVA. Educadores alertam para aumento de evasão escolar durante a pandemia. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/814382-educadores-alertam-para-aumento-de-evasao-escolar-durante-a-pandemia/> Acesso em: 7 dez. 2021.

³⁰ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 7 dez. 2021.

ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) para que a Emenda Constitucional 20/98 fosse declarada inconstitucional, o que equivaleria a permitir o trabalho a partir dos 14 anos de idade³¹.

No ano de 2020, em um contexto pandêmico, a ação foi julgada improcedente, com fundamento nos princípios da proteção integral, da proibição do retrocesso social e nas Convenções Internacionais assinadas pelo o Brasil.

O relator ministro Celso de Melo, explica na decisão:

“As sequelas físicas, emocionais e sociais infligidas à criança e ao adolescente em decorrência da exploração do trabalho infantil, justificam a proteção especial e prioritária destinada a esse grupo vulnerável, cabendo enfatizar que a exploração abusiva do trabalho infantojuvenil, quando atinge a população economicamente desvalida (como se ainda vivêssemos no período da primeira Revolução Industrial), revela toda a perversidade de suas consequências, afastando a criança e o adolescente da escola (cujo ensino traz consigo todo o encantamento do saber ao mesmo tempo em que expande os horizontes da esperança), privando-os dos benefícios inerentes à infância e á adolescência e submetendo-os, entre as piores formas de trabalho infantil, às condições insalubres da mineração, ao esgotamento físico dos serviços rurais e do trabalho doméstico, aos acidentes da construção civil, sujeitando as pequenas vítimas desse sistema impiedoso de aproveitamento da mão-de-obra infantojuvenil à necessidade de renunciar à primazia de seus direitos em favor das prioridades da classe patronal”³².

A decisão baseou-se no fundamento de que o trabalho infantil não tem um cunho educativo. Ao contrário, a maioria das vezes abre as portas para a violação da Convenção n. 183 da OIT, legitimando as piores formas de trabalho infantil e o descumprimento do que foi firmado pelo Brasil para com a Organização das Nações Unidas de erradicar todas as formas de trabalho infantil

³¹ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 2096/DF**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1788525> Acesso em 7 dez. 2021.

³² SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Acompanhamento processual. <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344798921&ext=.pdf>

até o ano de 2025, conforme estabelece a Meta 8.7 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Embora a decisão tenha sido em consonância com as normas internacionais e princípios básicos, ainda há relutância por parte do mercado, em busca de mais uma mudança constitucional através do Projeto de Emenda Constitucional 18/2011 que tramita no Congresso Nacional³³, sobrepondo-se então à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). Para essa vertente de posicionamento é mais fácil persistir na redução da idade mínima para o trabalho, retrocedendo socialmente, ao invés de investir na educação, infraestruturas e inclusão digital das crianças e adolescentes.

Em manifestação de alerta contrária a PEC 18/2011, o Nobel da Paz 2014, Kailash Satyarthi, pronunciou-se nas redes sociais do Ministério Público do Trabalho brasileiro³⁴. E assim como o ativista mundial, há uma vertente que se empenha em garantir dignidade e novas oportunidades para a inclusão dessas crianças e adolescentes, dando efetividade ao dispositivo do artigo 227 da Constituição Federal Brasileira:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Na esteira desse artigo, uma parcela da sociedade, de órgãos governamentais e não governamentais, está empenhada em construir um futuro melhor às crianças e adolescentes por meio da inclusão digital, por meio de

³³ ANAMATRA. **Idade Laboral: debate da PEC 18/2011 na comissão de constituição e justiça é adiado.** Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/31587-idade-laboral-debate-da-pec-18-2011-na-comissao-de-constituicao-e-justica-e-adiado> Acesso em 10 dez. 2021.

³⁴ MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO CAMPINAS. **Pronunciamento do Kailash Satyarthi, prêmio Nobel da paz de 2014.** Vídeo disponível em: https://m.facebook.com/watch/?v=177135607954960&_rdr Acesso em 7 dez. 2021.

políticas públicas e busca de soluções para que o Brasil não retroceda, muito ao contrário, para que cumpra as metas propostas pela Agenda 2030 da ONU.

A meta 8.7 dos ODS, da Agenda 2030 da ONU prevê:

Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas³⁵.

Embora o combate ao trabalho infantil conste na meta 8.7, o próprio relatório do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada) insere todos os itens da meta 8 correlacionados à meta 4.1 que estabelece:

Meta 4.1 (Nações Unidas): Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes. 2. Indicadores globais (Nações Unidas)

[...]

Meta 4.1 (Brasil) Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino fundamental e médio, equitativo e de qualidade, na idade adequada, assegurando a oferta gratuita na rede pública e que conduza a resultados de aprendizagem satisfatórios e relevantes³⁶.

³⁵ IPEA. Livro da Agenda 2030 do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão do Governo Federal. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_de_senv_susten_propos_de_adequa.pdf Acesso em 11 dez. 2021.

³⁶ Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_de_senv_susten_propos_de_adequa.pdf p. 113. Acesso em: 11 dez. 2021.

Portanto, o estímulo à educação e seu devido acesso, inclusive por meios de inclusão digital, são ferramentas importantíssimas para a erradicação do trabalho infantil, proporcionando ao país um futuro melhor por meio de desenvolvimento econômico e social.

Logo, não há como se negar que o construto jurídico nacional – pelo menos normativamente –, em interação com o Direito Internacional Público, busca harmonizar e conciliar a realidade nascida da crise pandêmica com a construção transcendente das crianças e jovens através da educação, não obstante o discurso em voga hodiernamente, construído sobre o medo e as oposições binárias entre o trabalho e o desemprego, a riqueza e a pobreza, o abastecimento e a fome, o que gera um verdadeiro terror destrutivo em boa parte da população brasileira.

4. CASOS PRÁTICOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA PARA COMBATER O TRABALHO INFANTIL

O Brasil tem amparo constitucional para o cumprimento das metas dos Objetivos do Desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU no que tange ao direito de educação básica de qualidade (meta 4.1) e, por consequência, entra na esfera da meta 8.7 sobre a erradicação do trabalho infantil, como determina o artigo 205 da Constituição Federal. Em observância a esse dispositivo legal e à adoção do Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil pela Assembleia Geral da ONU, em 2021, o Congresso Nacional brasileiro, por meio do seu sistema bicameral, promulgou a Emenda Constitucional 108 de 26 de agosto de 2020, a qual, dentre outros temas, trata do planejamento na ordem social e dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), regulado pela Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

O Poder Legislativo, sensível ao impacto do avanço tecnológico e a dependência tanto das ferramentas tecnológicas como à acessibilidade, está

discutindo o Projeto de Lei nº 4513/2020, referente à Política Nacional de Educação Digital³⁷, atualmente em trâmite na Câmara dos Deputados.

Esse projeto procura fazer com que as diferentes camadas da população brasileiras sejam contempladas no âmbito da inclusão digital, com estratégias formais e informais. Para isso, o projeto conta com alguns eixos temáticos como a educação digital, voltada para o desenvolvimento de competências e habilidades, com uso de tecnologias, no ambiente escolar; a qualificação digital, compreendida como a oferta de oportunidades formativas que possibilitem à população o desenvolvimento das competências e habilidades em nível mais avançado; especialização digital, com o objetivo de formação de profissionais com desenvolvimento ainda mais sofisticado dessas competências e habilidades; e pesquisa digital, com o objetivo de promover a utilização dessas tecnologias em grupos de pesquisas nacionais e a inserção deles no cenário internacional.

A intenção é educar os jovens, a partir da escola, levando-os a usar as tecnologias de forma eficaz e segura.

Ademais, existe outro gargalo, que é um dos pontos-chave para educação digital e inclusão tecnológica, isto é, a capacitação dos professores para que, depois disso, transmitam o conhecimento com o apoio dessas ferramentas, levando as alunas e os alunos a desenvolverem pesquisas seguras e analisarem as informações duvidosas ou aquelas consideradas *fake news*. Pensando nisso, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em parceria com a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e a Universidade Aberta de Portugal (UAb-PT), criaram um curso gratuito de formação para docência digital em rede, permitindo aos participantes discutir diferentes modelos pedagógicos e analisar processos de comunicação e interação. As pessoas inscritas no curso poderão desenvolver atividades em ambientes

³⁷ CÂMARA LEGISLATIVA. Projeto de Lei 1345/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2262422>. Acesso em 12 dez. 2021.

digitais de ensino e aprendizagem e usar plataformas e tecnologias digitais, sob a perspectiva educacional³⁸.

Dessa forma, esforços estão despendidos com o intuito de buscar a erradicação do trabalho infantil por meio da educação, do acesso tecnológico de modo igualitário, obviamente aliado com outros aspectos de ordem econômica e social. Sabe-se que os projetos são de longo prazo e, pelo menos para alguns deles, ainda em fase de tramitação e pendentes de aprovação. Conseqüentemente muito deve ser feito e concretizado na prática, sabendo-se que existem órgãos, instituições e empresas trabalhando para isso.

Destarte, a UNICEF, sensível à problemática da inclusão digital, buscou parcerias para incluir e empoderar digitalmente, comunidades de baixa renda dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, por meio da distribuição de 269 kits de conectividade com smartphones e cartões de acesso à internet para jovens em situação de vulnerabilidade social. A finalidade principal consiste em garantir o acesso à educação e oportunizar formação, inserção no mundo do trabalho e geração de renda³⁹.

Outro exemplo de soluções trazidas quanto à problemática veio de várias prefeituras do Brasil, que utilizaram de parcerias para consolidar a arrecadação de celulares para distribuir aos jovens em situação de vulnerabilidade social, para fins educacionais.

Em Bauru, interior do Estado de São Paulo, 200 celulares apreendidos pela Receita Federal foram repassados à Secretaria de Bem-estar social (Sebes) e distribuídos aos adolescentes e jovens entre 12 e 21 anos. Dentre os aparelhos, 50 foram destinados a adolescentes que vivem em situação de acolhimento e os restantes foram destinados a adolescentes e jovens que vivem em situação de vulnerabilidade e estavam matriculados em escolas públicas em Bauru e atendidos pela Rede Socioassistencial. Além disso, uma parceria foi firmada com a Unesp (Universidade Estadual Paulista), que promoveu palestras e conteúdos digitais para com os beneficiários⁴⁰

³⁸ CAPES. Curso gratuito de docência digital chega a 5 mil inscritos. <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/noticias/curso-gratuito-de-docencia-digital-chega-a-5-mil-inscritos> Acesso em 12 dez. 2021.

³⁹ UNICEF. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/adolescentes-e-jovens-tem-oportunidade-de-inclusao-digital-em-comunidades> Acesso em 12 dez. 2021.

⁴⁰ PREFEITURA BAURU. Disponível em: <https://www2.bauru.sp.gov.br/materia.aspx?n=38251> Acesso em 12 dez. 2021.

Na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a prefeitura implementou o programa Juventude Digital, como política pública permanente, por meio de parcerias com universidades e escolas com currículo de formação em tempo integral, para a inclusão digital de jovens. O programa abrirá 4.000 vagas para capacitação gratuita, no ano de 2021, e 12.5000 pessoas por ano, a partir do ano de 2022⁴¹. No mesmo sentido, o Governo do Estado do Ceará lançou um programa para democratizar a internet no Estado⁴², em que o coordenador de juventude, Davi Gomes, declarou que a juventude é um caminho fundamental para a retomada econômica em período de pandemia. Segundo ele: “Queremos gerar essas oportunidades nas várias áreas contempladas que nos aproximam dos jovens por meio de capacitação, formação, eventos, curadoria e encaminhamento profissional. Dessa forma eles poderão, de fato, ingressar no mercado de trabalho”⁴³.

Empresas que estão atentas às metas da ONU e têm consciência de que investir na educação por meio de inclusão tecnológica é garantir o desenvolvimento do país, também adotaram políticas sociais.

Assim, a Petrobrás, lançou o programa “Janelas para o Amanhã”, com a doação inicial de 9 mil computadores para as escolas públicas e, também, com um trabalho de desenvolvimento e suporte tecnológico para professores do ensino fundamental e de formação de jovens em tecnologia de programação e ferramentas digitais para o mercado de trabalho⁴⁴.

Existem empresas que estão abertas a novas ideias com o intuito de cumprir e buscar alternativas para metas da Agenda 2030 da ONU, razão pela qual o papel do pesquisador é fundamental quando se trata de contribuir para essas soluções. A exemplo do que ocorre com a Fundação Toyota Brasil, que

⁴¹ PREFEITURA FORTALEZA. Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeito-sanciona-lei-que-cria-programa-juventude-digital-em-fortaleza> Acesso em: 12 dez. 2021.

⁴² SECRETARIA GOVERNO E GESTÃO CEARÁ. Disponível em: <https://www.etice.ce.gov.br/2021/09/17/ceara-conectado-governo-lanca-programa-que-democratiza-a-internet-no-estado/> Acesso em 12 dez. 2021.

⁴³ CEARÁ. Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeito-sanciona-lei-que-cria-programa-juventude-digital-em-fortaleza> Acesso 12 dez. 2021.

⁴⁴ PETROBRÁS. Disponível em: https://nossaenergia.petrobras.com.br/pt/sustentabilidade/5-motivos-pelos-quais-a-inclusao-digital-importa/?gclid=Cj0KCQiAqbyNBhC2ARIsALDwAsBZ5nnCTyJWViHgNBMPJSKvF-vczbkU2Si9MbHUwsHHdOUf3WasaT0aAh3GEALw_wcB Acesso em 12 dez. 2021.

abriu edital para que pessoas inscrevam e elaborem projetos capazes de responder as metas da ONU⁴⁵.

Por fim, em âmbito federal, menciona-se uma vez mais a política da ANATEL para a ampliação do acesso à banda larga no Brasil e a cobertura garantida em 94% das escolas.

Ademais, com o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), criado pela Lei n. 14.109, de dezembro de 2020, as redes e serviços de telecomunicações serão expandidas, o que, conseqüentemente, haverá de reduzir as desigualdades regionais e estimular o uso e o desenvolvimento de novas tecnologias de conectividade para promoção do desenvolvimento econômico e social. Dentre uma das propostas da norma, importante destacar que o recurso dará prioridade a programas, projetos e atividades que privilegiem as iniciativas que envolvam o Poder Público, a iniciativa privada, cooperativas, organizações da sociedade civil e estabelecimentos públicos de ensino, bem como escolas sem fins lucrativos que atendam a pessoas com deficiência, conforme §8º, introduzido por essa nova Lei no art. 3º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000⁴⁶.

No início do ano de 2021, o Decreto nº 10.610/2021 aprovou o Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico fixo comutado (STFC)⁴⁷, garantindo o acesso individual de Classe Especial – AICE, como aquele ofertado exclusivamente a assinantes de baixa renda e que tem por finalidade a progressiva universalização do acesso individualizado ao STFC por meio de condições específicas de oferta, utilização, aplicação de tarifas, forma de pagamento, tratamento das chamadas, qualidade e função social (art. 3ª, inciso

⁴⁵ FUNDAÇÃO TOYOTA. Disponível em: <https://fundacaotoyotadobrasil.org.br/edital/> Acesso em 12 dez. 2021.

⁴⁶ BRASIL. **Lei 14.109, de 16 de dezembro de 2020.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/114109.htm Acesso em: 12 dez. 2021.

⁴⁷ Segundo conceito dado no site do Governo, o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia. São modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral o serviço local, o serviço de longa distância nacional e o serviço de longa distância internacional.

II do Decreto), como acontece no caso de estabelecimentos de ensino regular (art. 3º, inciso XII)⁴⁸.

Apesar disso tudo, há de se frisar que ainda existem muitos obstáculos, políticas contrárias à inclusão social e tecnológica, às quais não se dará maiores destaques, pois esse artigo assumiu um viés que privilegia as políticas que acreditam em um futuro melhor para os jovens e para o país.

Com efeito, na seara de um Direito de combate, isto é, em busca de efetividade e emancipação das pessoas, vistas com centralidade e dignidade, alfa e ômega das ordens jurídicas democráticas de Direito humanista e de bem-estar social, afirma-se que a inclusão em tela há de se tornar a base de uma solidariedade libertadora, pois, essa materializa a igualdade, que só assim faz da liberdade um conceito verdadeiramente consistente, em vez de um ideal vazio e legitimador da exploração da maioria em nome de uma livre-iniciativa absoluta, predatória e potencialmente mortífera.

Retomando mais uma vez o pensamento de Edgar Morin:

“ Liberdade, igualdade, fraternidade... Esses três termos são complementares, porém não se integram automaticamente uns com os outros. É possível promulgar leis que asseguram a liberdade ou que impõem a igualdade, mas, não há como se impor a fraternidade por lei, ela deve vir de nós [...]. Ora, o reconhecimento da nossa humanidade comum e o respeito das suas diferenças são as bases sobre as quais poder-se-ia desenvolver a fraternidade entre todos os seres humanos frente ao nosso destino comum dentro de uma aventura comum”⁴⁹.

⁴⁸ BRASIL. **Decreto n. 10.610 de 27 de janeiro de 2021**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.610-de-27-de-janeiro-de-2021-301055663> Acesso em 12 dez. 2021.

⁴⁹ MORIN, Edgar. **La fraternité pourquoi ? – Résister à la cruauté du monde**. Paris : Actes Sud, 2019. « Liberté, égalité, fraternité... ces trois termes sont complémentaires, mais ils ne s'intègrent pas automatiquement les uns aux autres. On peut édicter des lois qui assurent la liberté ou qui imposent l'égalité, mais on ne peut imposer la fraternité par la loi, elle doit venir de nous [...]. Or la reconnaissance de notre humanité commune et le respect de ses différences sont les bases sur lesquelles pourrait se développer la fraternité entre tous les humains face à notre destin commun dans une aventure commune ». (Versão Digital – Tradução Nossa).

Portanto, diante dos caminhos e buscas em sentido favorável à erradicação do trabalho infantil por meio da educação e inclusão tecnológica não resta dúvida, o importante é apoiar e continuar a lutar sem dar voz ao medo, às propostas de desregulações normativas de retorno à exploração infanto-juvenil que, em muitos aspectos, relembra o passado, não tão antigo, da legitimação pela norma da escravidão.

Adaptando os dizeres do poeta brasileiro João Guimarães Rosa ao Brasil : “[...] eu só preciso de pés livres, mãos dadas e de olhos bem abertos”⁵⁰. É inegável que o atual Estado Democrático de Direito, mesmo sob ataques de diferentes vertentes, permite andar com ‘pés livres’ em busca de igualdade e bem-estar social. Se isso não for suficiente, o preâmbulo da Constituição Federal Brasileira está aqui para lembrar que os valores supremos da igualdade, a justiça, o bem-estar e desenvolvimento sustentável, dentro de uma sociedade fraterna, tem o poder de estimular uma unidade, um bem-viver de “mãos dadas”. Da mesma forma que, os movimentos e manifestações cujo objetivo é o retrocesso social, instigam um “olhar aberto”, que deve ser traduzido por um ‘estar atentos’ aos obstáculos em busca de soluções transparentes, graças à informação e publicidade das políticas públicas e legislações.

5. CONCLUSÃO

Esse artigo, voltado para a realidade hodierna do Brasil e da sua população, mostrou que, sem sombra de dúvida, a pandemia de COVID-19 agravou um quadro social e histórico de desigualdades já muito preocupantes.

Ademais, conforme se analisou nas duas primeiras partes desse trabalho, a atual crise acentuou o contraste entre grupos populacionais com acesso tecnológico e digital e outros que continuam sem essas possibilidades ou com alcance precário. Também agravou e acrescentou mais um fator de desigualdade e exclusão: a do acesso às TIC e às ferramentas de EaD no âmbito

⁵⁰ Disponível em: <https://www.oexplorador.com.br/porque-eu-so-preciso-de-pes-livres-de-maos-dadas-e-de-olhos-bem-abertos-guimaraes-rosa-escritor-1908-1967-2/> Acesso em: 12 dez. 2021.

do sistema educativo, particularmente quando os olhares se voltam para as escolas públicas das periferias populosas e populares.

Por outro lado, o aprofundamento da crise aumentou a evasão escolar das crianças e jovens das camadas mais pobres e excluídas econômica, social e digitalmente, reforçando o discurso de grupos hegemônicos de poder que, mesmo antes disso, defendiam reformas trabalhistas, previdenciárias e constitucionais pró-mercado, em nome da luta contra o desemprego e a fome, conforme apresentado na penúltima parte desse artigo.

Essa narrativa falaciosa injustificável pelo menos deixou transparecer vontades exploradoras que, frequentemente relembram discursos passados e arcaicos que buscavam defender a legalidade da escravidão.

Ademais, demonstrou-se que tal visão retrógada tenta imbuir um sentimento de medo dentro dessas mesmas populações a partir de uma visão binária do mundo que não corresponde nem a realidade do mercado, nem da sociedade e/ou das pessoas, e muito menos ao construto jurídico do direito constitucional e infraconstitucional brasileiro, assim como do direito público Internacional.

Conseqüentemente, o objeto da última parte desse trabalho consistiu em mostrar e trazer soluções legais e políticas que buscam solucionar o acesso e a inclusão tecnológica e digital das crianças e jovens brasileiros para, além de tentar diminuir o fosso entre os mais privilegiados e os mais necessitados, lutar também contra a exploração e o trabalho infante-juvenil.

De fato, vários programas, tanto públicos quanto privados, estão em curso no Brasil, o que não deixa de trazer certo otimismo quanto ao caminho da efetivação da Carta de 1988 e da construção da cidadania, que jamais poderá ser edificada sem a inclusão e ativa participação dos próprios cidadãos.

Como bem exposto por um filósofo já centenário:

“Qual será o futuro? Ele é incerto. Os mesmos motores acoplados que, de agora em diante, propulsa a nave espacial Terra, ciência-técnica-economia,

dirigem-se ao mesmo tempo para a catástrofe de desastres em cadeias, inclusive para o fim das civilizações, como para a aparente euforia de um transumanismo, [...] enquanto o problema fundamental da humanidade [...] consiste em melhorar humanos a partir das suas capacidades de compreensão, de amor e de fraternidade”⁵¹.

Destarte, considera-se que as políticas públicas e privadas, amparadas por normas favoráveis à inclusão tecnológica educacional, podem atuar como importante mecanismo de combate ao trabalho infanto-juvenil no Brasil, à medida que contribuem para a inserção, qualificação e ampliação de capacitação desses jovens.

Portanto, além de uma visão holística e humanizada, a erradicação do trabalho infantil e a inclusão educacional e digital podem trazer resultados grandiosos, sobretudo se aliados a uma visão administrativa e jurídica que objetive a integração e o trabalho conjunto de diferentes setores públicos (ministérios, agências de regulação, poder legislativo e jurídico), da sociedade civil e de grande parte do mercado, que compreende perfeitamente que uma população preparada, instruída e incluída no mundo digital e tecnológico aumenta não só os lucros (e o faz crescer exponencialmente), como alicerça e fundamenta o próprio desenvolvimento social como um todo.

Bibliografia

AGÊNCIA BRASIL. *FGV: mais pobres sofrem maior impacto na pandemia*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-09/fgv-mais-pobres-sofrem-maior-impacto-na-pandemia> Acesso em 7 dez. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL. *Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações – PERT 2019-2024 – Planejamento regulatório*

⁵¹ MORIN, Edgar. **La fraternité pourquoi ? – Résister à la cruauté du monde**. Paris : Actes Sud, 2019. « Quel sera le futur ? Il est incertain. Les mêmes moteurs couplés qui propulsent désormais le vaisseau spatial Terre, science-technique-économie, vont à la fois dans le sens catastrophique de désastres en chaîne, voire d’effondrement de civilisations, et dans le sens apparemment euphorique d’un transhumanisme, [...] alors que le problème fondamental de l’humanité [...] est celui de l’amélioration des humains à partir de leurs capacités de compréhension, d’amour et de fraternité ». (Versão Digital – **Tradução Nossa**).

da Anatel para a ampliação do acesso à banda larga no Brasil. Brasília: Anatel, 2021. P. 53.

AMORIM, Daniela, O Estado de São Paulo. *Metade dos brasileiros sobrevive com menos de R\$ 15 por dia, aponta IBGE.*

<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,metade-dos-brasileiros-sobrevive-com-menos-de-r-15-por-dia-aponta-ibge,70003293622> Acesso em 04 de dezembro de 2021.

ANAMATRA. *Idade Laboral: debate da PEC 18/2011 na comissão de constituição e justiça é adiado.*

<https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/31587-idade-laboral-debate-da-pec-18-2011-na-comissao-de-constituicao-e-justica-e-adiado> Acesso em 10 dez. 2021.

ANATEL, Agência Nacional das Telecomunicações.

<https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/arrecadacao/carga-tributaria> Acesso em 04 de dezembro de 2021.

BAUMAN, Zygmunt. *Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global.* tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 8

CEARÁ. Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeito-sanciona-lei-que-cria-programa-juventude-digital-em-fortaleza> Acesso 12 dez. 2021.

BBC NEWS. *Milhões de crianças vão passar fome no Brasil neste 12 de outubro.* Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58810987> acesso em 7 dez. 2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 7 dez. 2021.

GAILLE, Marie ; TERRAL, Philippe. *Pandémie – un fait social total.* Paris : CNRS Éditions, 2021.

BRASIL. *LEI Nº 14.109, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020* – Diário Oficial da União – DOU. Brasília: Imprensa Nacional, 17/12/2020, Edição 241, Seção: 1. P. 3.

BRASIL. *Decreto n. 10.610 de 27 de janeiro de 2021.* Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.610-de-27-de-janeiro-de-2021-301055663> Acesso em 12 dez. 2021.

CÂMARA LEGISLATIVA. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/814382-educadores-alertam-para-aumento-de-evasao-escolar-durante-a-pandemia/> Acesso em 06 dez. 2021.

CAPES. *Curso gratuito de docência digital chega a 5 mil inscritos.* Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/noticias/curso-gratuito-de->

[docencia-digital-chega-a-5-mil-inscritos](#) Acesso em 12 dez. 2021.

CETIC. *Celular é o dispositivo mais utilizado por usuários de internet das classes DE para ensino remoto e teletrabalho*. Disponível em: <https://cetic.br/pt/noticia/celular-e-o-dispositivo-mais-utilizado-por-usuarios-de-internet-das-classes-de-para-ensino-remoto-e-teletrabalho-revela-painel-tic-covid-19/> Acesso em: 03 dez. 2021.

FUNDAÇÃO TOYOTA. Disponível em: <https://fundacaotoyotado brasil.org.br/edital/> Acesso em 12 dez. 2021.

IPEA. *Livro da Agenda 2030 do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão do Governo Federal*. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf Acesso em 11 dez. 2021.

ITFORUM. “**Brasileiros pagam R\$ 114 em média para ter acesso à internet**”. <https://itforum.com.br/noticias/brasileiros-pagam-r-114-em-media-para-ter-acesso-a-internet/> Acesso em 04 de dezembro de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO CAMPINAS. *Pronunciamento do Kailash Satyarthi, prêmio Nobel da paz de 2014*. Vídeo disponível em: https://m.facebook.com/watch/?v=177135607954960&_rdr Acesso em 7 dez. 2021.

MORIN, Edgar. *Un Festival d'incertitudes*. Paris: Éditions Gallimard, 2020.

_____. *La fraternité pourquoi ? – Résister à la cruauté du monde*. Paris: Actes Sud, 2019.

PETROBRÁS. Disponível em: https://nossaenergia.petrobras.com.br/pt/sustentabilidade/5-motivos-pelos-quais-a-inclusao-digital-importa/?gclid=Cj0KCQiAqbyNBhC2ARIsALDwAsBZ5nnCTyJWViHgNBMPJSKvF-vczbkU2Si9MbHUwsHHdOUf3WasaT0aAh3GEALw_wcB Acesso em 12 dez. 2021.

PREFEITURA BAURU. Disponível em: <https://www2.bauru.sp.gov.br/materia.aspx?n=38251> Acesso em 12 dez. 2021.

PREFEITURA FORTALEZA. Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeito-sanciona-lei-que-cria-programa-juventude-digital-em-fortaleza> Acesso em: 12 dez. 2021.

RAMOS, Bruno. *Las comunicaciones invisibles: Inclusión y desarrollo social por medio de las telecomunicaciones/TIC in Gobernanza y regulaciones de Internet en América Latina: análisis sobre infraestructura, privacidad, ciberseguridad y evoluciones tecnológicas en honor de los diez años de la South School on Internet Governance*. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da

Fundação Getulio Vargas, 2018.

SANTOS, Milton *O espaço da cidadania e outras reflexões* / Milton Santos; organizado por Elisiane da Silva; Gervásio Rodrigo Neves; Liana Bach Martins. – Porto Alegre: Fundação Ulysses Guimarães, 2011. (Coleção O Pensamento Político Brasileiro; v.3). P. 190.

SECRETARIA GOVERNO E GESTÃO CEARÁ. Disponível em: <https://www.etice.ce.gov.br/2021/09/17/ceara-conectado-governo-lanca-programa-que-democratiza-a-internet-no-estado/> Acesso em 12 dez. 2021.

SUPIOT, Alain. *Para além do Emprego: Os caminhos de uma verdadeira reforma do Direito do Trabalho*. Revista Direito das Relações Sociais e Trabalhistas. v. IV. Nº 3. Set/dez., 2018. p. 15. Disponível em: <http://publicacoes.udf.edu.br/index.php/relacoes-sociais-trabalhista/issue/view/10/20> . Acesso em: 06 dez. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Ação Direta de Inconstitucionalidade 2096/DF*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1788525> Acesso em 7 dez. 2021.

UNICEF. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/adolescentes-e-jovens-tem-oportunidade-de-inclusao-digital-em-comunidades> Acesso em 12 dez. 2021.